

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio,06, Centro (74) 3628-2153

LEI №785 DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o § 2º do Art. 12º da Lei 749/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL de **PIRITIBA**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de **PIRITIBA** aprovou e eu, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso § 2º do Art. 12º da Lei 749/2007, fica alterado com o disposto nesta lei passando a ter a seguinte redação:

Art. 12º (...)

§ 2º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS o piso salarial de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais); aos Agentes de Endemias R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), tendo como gratificação 10% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores a título de insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Piritiba – Ba, 12 de Agosto de 2009.

CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio,06, Centro (74) 3628-2153

ANEXO ÚNICO

EMPREGO	QUANT.	JORNADA	BASE SALARIAL	ADICIONAL DE INSALUBRODADE SOBRE O S. B.
Agente Comunitário de Saúde	45	40	R\$ 581,00	10%
Agente Comunitário de Endemias	16	40	R\$ 465,00	10%

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.